



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 726

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como a teor dos elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 9535-69.2020.6.12.8000 e, ainda,

Considerando a Resolução CNJ nº 350, de 27.10.2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder judiciário e outras instituições e entidades;

Considerando a necessidade de se constituir Núcleo de Cooperação Judiciária no prazo de noventa dias, consoante determinação contida na referida resolução, para estabelecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições para que possam contribuir com a administração da justiça,

R E S O L V E *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária, vinculado diretamente à Presidência deste Tribunal Regional, com a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas junto ao Tribunal.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto:

- I – por um Desembargador, que exercerá a função de Supervisor;
- II – pelo Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal Regional, que exercerá a função de Coordenador;
- III – por um servidor, indicado pelo Presidente, lotado na Secretaria deste Tribunal Regional, e
- IV – por um servidor, indicado pelo Corregedor Regional Eleitoral, lotado na respectiva Corregedoria.

Parágrafo único. O mandato dos componentes do Núcleo de Cooperação Judiciária terá duração de um biênio.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

- I – indicar magistrados para a função de Juiz de Cooperação;
- II – definir as funções dos Juízes de Cooperação;

III – manter atualizados os dados no Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária quanto a funções definidas para os Juízes de Cooperação;

IV – organizar reuniões periódicas entre os Juízes de Cooperação e propor melhorias dos processos de cooperação judiciária.

Art. 4º As atribuições dos juízes de Cooperação estão disciplinadas na Resolução CNJ nº 350, bem como em outras que venham a ser definidas oportunamente no ato de designação.

Parágrafo único. O Presidente poderá designar Juízes de Cooperação para atuarem em segundo grau, os quais serão indicados pelo Núcleo de Cooperação e referendados pelo Pleno deste Tribunal Regional, dentre seus membros, para o período de dois anos, permitida a recondução por um período.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 17 de março de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 17/03/2021, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1006162 e o código CRC 6621A23C.

0009535-69.2020.6.12.8000

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DJEMS
Nº 49, de 19/03/2021, fls. 2/3

1006162v3